

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Volume 132 • Número 177 • São Paulo, terça-feira, 27 de setembro de 2022

caso algum processo não transitado em julgado seja modificado por decisão superveniente, DETERMINO à SPPREV que promova a retificação/cancelamento do ato, comunicando-se este Tribunal de Contas para as devidas averbações. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-026323.989.19-4 ÓRGÃO: SÃO PAULO PREVIDENCIA - SPPREV RESPONSÁVEIS: JOSE ROBERTO DE MORAES REINALDO DOS SANTOS LIMA MATÉRIA: PENSÃO (JUDICIAL) EXERCÍCIO: 2017 EX-SERVIDORES: Adalmiro Kull e outros INSTRUÇÃO: DF-02

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO LEGAIS todas as apostilas retificatórias de pensão em exame e determino os respectivos registros/averbações, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Sem prejuízo, caso algum processo não transitado em julgado seja modificado por decisão superveniente, DETERMINO à SPPREV que promova a retificação/cancelamento do ato, comunicando este Tribunal de Contas para as devidas averbações e que consigne, nos futuros processos de benefícios, os números do PIS/PASEP dos ex-servidores, informando-os corretamente no sistema eletrônico desta Casa. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

SENTENÇA DO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

SENTENÇAS DO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

PROCESSO: TC-004539.989.20-2 ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS - IPASP - JABORANDI MUNICÍPIO: Jaborandi RESPONSÁVEL: Lillian Isabel Chaboli Gambarato - Presidnte à época OBJETO: Balanço Geral - Contas do Exercício de 2020 INSTRUÇÃO: Unidade Regional de Ribeirão Preto - UR-06 / DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO REGULARES, com ressalvas, as contas anuais de 2020 do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos – IPASP - Jaborandi, conforme artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. Quito a responsável, Sra. Lillian Isabel Chaboli Gambarato – Presidente à época, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

SENTENÇA DO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

SENTENÇAS DO AUDITOR JOSUE ROMERO
PROCESSO: TC-00014906.989.22-3 ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA MATÉRIA: PENSÃO RESPONSÁVEIS P/ ÓRGÃO: MARCIO JOSE BENTO - Operador do Fundo de Previdência CARLOS DONIZETI DE SOUZA VILELA - Presidente do Conselho do Fundo de Previdência ANGELA MARIA DA SILVA PACHECO - Dirigente - (Gestora do Fundo de Previdência) RESPONSÁVEIS P/ CONCESSÃO: EDVALDO DONISETI MORAIS - Prefeito em exercício (de 01/01/2021 a 09/11/2021) ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR - Prefeito Municipal (a partir de 10/11/2022) EXERCÍCIO: 2021 EX-SERVIDORES: Antônio Inácio de Oliveira e outros. BENEFICIÁRIOS: Maria Alves Ribeiro de Oliveira e outros. INSTRUÇÃO: UNIDADE REGIONAL DE ITUVERAVA – UR-17

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO LEGAIS os atos concessórios de pensão mensal em exame e determino os consequentes registros nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00018579.989.22-9 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA RESPONSÁVEL: CLAUDIO JOSE SCHOODER - PREFEITO MUNICIPAL MATÉRIA: ADMISSÃO DE PESSOAL EXERCÍCIO: 2021 INTERESSADOS: KASSIA BARBOZA BASILIO E OUTRO. CONCURSO 02/2018 INSTRUÇÃO: Unidade Regional de Campinas UR-03

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, determinando os respectivos registros, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, c.c. artigo 57, inciso VIII, do Regimento Interno desta Corte. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00018718.989.22-1 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA ADVOGADO: ALEXANDRE TRANCHO FILHO (OAB/SP 258.880) MATÉRIA: PENSÃO RESPONSÁVEL P/ CONCESSÃO: GILSON DE SOUZA – Prefeito à época RESPONSÁVEL P/ ÓRGÃO ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA – Prefeito Municipal EXERCÍCIO: 2020 EX-SERVIDORES: Denis Dinei de Lima e outro. BENEFICIÁRIAS: EDNA PESSONI DE LIMA e outra. INSTRUÇÃO: UNIDADE REGIONAL DE ITUVERAVA – UR-17

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO LEGAIS os atos concessórios de pensão mensal em exame, e determino os consequentes registros nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Recomendando à Origem que, doravante, passe a observar com maior rigor a juntada de cópia de manifestação jurídica, conforme determinam as Instruções vigentes deste Tribunal, bem como, apresente a declaração de que as beneficiárias não recebem benefício de outro regime de previdência, observando os preceitos contidos no artigo 24, § 2º, da E.C. nº 103/2019(1) e, por fim, caso promovam alterações na legislação interna, atinentes à concessão de benefícios previdenciários, que tais alterações estejam em conformidade com o disposto no artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal(2), sob pena de incorrer nas sanções previstas em lei. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

SENTENÇA DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

SENTENÇAS DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI
Processo: TC–003124/989/21. Interessado: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos – CONSAGRA. Município: Santa Fé do Sul. Matéria em Exame: Balanço Geral – Contas do exercício de 2021. Responsável: Evandro Farias Mura - Presidente Instrução: UR-11 Fernandópolis / DSF-I. Advogado: João Alberto Robles, OAB/SP nº 81.684.

EXTRATO: Nesse sentido e, nos termos do que dispõem a Constituição Federal, art. 73, § 4º, c.c o parágrafo único do artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 979/2005 e Resolução nº 02/2021deste Tribunal, JULGO REGULARES as contas do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos – CONSAGRA relativas ao exercício de 2021, conforme art. 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, dando-se quitação ao responsável, excetuando os atos pendentes de apreciação. Sem prejuízo, recomendo à atual gestão para que diligencie a fim de evitar a reincidência das falhas detectadas nos procedimentos licitatórios e nos contratos examinados in loco. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-012214/989/22 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes RESPONSÁVEL: Reginaldo Luiz Ernesto Cardilo, Prefeito à época CONTRATADA: Monte Azul Engenharia Ltda. RESPONSÁVEL: Gabriel Soares Lopes, Sócio Administrador e Responsável Técnico à época OBJETO: Contratação de empresa especializada para transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares coletados no Município de Presidente Bernardes/SP, em aterro sanitário devidamente licenciado pela CETESB. ASSUNTO: Licitação – Pregão Presencial nº 27/2021 e Contrato nº 25/2021, assinado em 02/08/2021 EXERCÍCIO: 2021 VALOR: R\$ 490.000,00 INSTRUÇÃO: UR-5 / DSF-I EM TRAMITAÇÃO CONJUNTA

PROCESSO: TC-012471/989/22 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes RESPONSÁVEL: Reginaldo Luiz Ernesto Cardilo, Prefeito à época CONTRATADA: Monte Azul Engenharia Ltda. RESPONSÁVEL: Gabriel Soares Lopes, Sócio Administrador e Responsável Técnico à época OBJETO: Contratação de empresa especializada para transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares coletados no Município de Presidente Bernardes/SP, em aterro sanitário devidamente licenciado pela CETESB. EM EXAME: Acompanhamento de Execução Contratual EXERCÍCIO: 2021 VALOR: R\$ 490.000,00 INSTRUÇÃO: UR-5 / DSF-I

EXTRATO: Posto isso, encurto razões e, nos termos do disposto no art. 73, § 4º, da Constituição Federal c.c § único do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 979/2005 e na Resolução nº 02/2021 deste Tribunal, JULGO REGULARES COM RECOMENDAÇÕES o Pregão Presencial nº 27/2021 e o Contrato dele decorrente nº 25/2021. Conheço da execução contratual. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-012618/989/22 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Paulo de Faria RESPONSÁVEL: Mário de Felício Neto – Prefeito Municipal CONTRATADA: Associação de Serviços de Assistência à Saúde e Desenvolvimento Social RESPONSÁVEL: Newton Cesar Mathias – Diretor Presidente OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços complementares de Saúde, oferecendo segundo o grau de complexidade de sua assistência e capacidade operacional os serviços que se enquadrem nas seguintes modalidades: realização de Procedimentos Médicos a serem realizados por especialistas, hora de serviços prestados para atendimento de urgência e emergência diurnos e noturnos, sábados, domingos e feriados, destinados ao Fundo Municipal de Saúde – FMS, com as devidas coberturas e especialidades de diversas áreas, até a contratação de Médicos por Concurso Público, conforme quantidades e especificações constantes no anexo I do Edital. ASSUNTO: LICITAÇÃO (Pregão Presencial nº 066/2021) e CONTRATO (nº 118/2021, assinado em 06/12/2021). VALOR: R\$ 2.033.820,00. INSTRUÇÃO: UR.8 – São José do Rio Preto / DSF-I. ADVOGADO: Marcelo Zola Peres, OAB/SP nº 175.388; Adriano José da Silva Pádua, OAB/SP nº 107.222.

EXTRATO: Diante do exposto, e nos termos contidos no art. 73, § 4º, da CF/88 c.c. parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar do Estado de São Paulo nº 979/2005 e na Resolução TCESP nº 02/2021, JULGO IRREGULARES a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 066/21 e o contrato nº 118/21, aplicando-se, por via de consequência, o disposto nos incisos XV e XVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993. Deixo de aplicar outras sanções, uma vez que a decisão proferida no TC-17492/989/21 transitou em julgado em 25 de agosto de 2022. Portanto, sem tempo hábil para a Administração observá-la na época da contratação em exame. Todavia, alerto novamente que a insistência nas falhas poderá ensejar sanções legais mais severas aos responsáveis em futuros contratos desta natureza. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

SENTENÇA DO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

SENTENÇAS DO AUDITOR MARCIO MARTINS DE CAMARGO
PROCESSO: TC–004204.989.20-6 ÓRGÃO: Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos MUNICÍPIO: Valinhos RESPONSÁVEL: Ricardo Rogério Gardin PERÍODO: 01/01 a 31/12/2020 ASSUNTO: Balanço Geral do exercício de 2020 INSTRUÇÃO: UR-03 / DSF-II ADVOGADA: Karine Barbarini da Costa OAB/SP nº 224.506 MPC: Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO REGULARES com ressalvas as contas anuais de 2020 do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos - DAEV, conforme artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. À margem recomendo à Origem que: atente para que o Relatório de Atividades contenha todas as informações necessárias, de modo que que seja possível aferir as metas quantitativas previstas e a execução de cada uma das ações propostas; envide esforços no sentido de evitar novos déficits orçamentários, promovendo ajustes para o equilíbrio de suas contas, conforme preconiza o artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF; promova todos os ajustes necessários a fim de garantir a fidedignidade das informações encaminhadas ao Sistema Audesp, bem como demonstre claramente os valores referentes à Dívida Ativa; reveja seu quadro, para que as funções desempenhadas

pelos ocupantes dos cargos em comissão sejam efetivamente revestidas das características exigidas pelo artigo 37, inciso V, da Constituição Federal; atue junto às instâncias municipais competentes, de maneira que o cargos em comissão possuam a escolaridade de nível superior para os cargos de Direção e Assessoria, reservando-se aos cargos de Chefia, a formação técnico-profissional apropriada; obedeça os ditames estabelecidos no artigo 7º, inciso XII, da Constituição Federal, quando dos pagamentos dos benefícios de salário-família; promova o planejamento adequado dos serviços, de modo a evitar a necessidade de pagamento de horas extraordinárias; envide esforços no sentido de obter o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB; encaminhe dados fidedignos ao Sistema Audesp; atenda às recomendações deste E. Tribunal de Contas. Quito o responsável, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Alerto que o descumprimento poderá ensejar a aplicação do contido no § 1º do artigo 33 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, no caso de reincidência das falhas. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-005084.989.22-7 ÓRGÃO PÚBLICO: Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP RESPONSÁVEIS: Marcelo Knobel – Reitor à época Antônio José de Almeida Meirelles – atual Reitor Teresa Dib Zambon Atravs – Coordenadora (Substituta do Reitor à época) Francisco de Assis Magalhães Gomes Neto – Pró- Reitor de Desenvolvimento Universitário (Substituto do Reitor à época) Gilmar Dias da Silva – Coordenador da Diretoria Geral de Recursos Humanos ASSUNTO: Admissão de Pessoal – Concurso Público nº 01P-4248/2017 INTERESSADA: PAEPÉ - Médico: Lara Torres Zimmerman EXERCÍCIO: 2019 MPC: 7ª Procuradoria INSTRUÇÃO: UR-03/ DSF-II ADVOGADOS: Fernanda Lavras Costallat Silvano – OAB/SP 210.899; Livia Ribeiro de Padua Duarte – OAB/SP 317.158; Egidio Humberto Peres – OAB/SP 429.821

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença proferida, JULGO LEGAL o ato de admissão em exame, registrando-o, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO AUDITOR SAMY WURMAN

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO AUDITOR SAMY WURMAN
O Auditor Samy Wurman, relator do processo TC-012809/026/10, que trata de Repasses Públicos da Prefeitura do Município de Campinas ao Movimento Lésbico de Campinas – Moleca, no exercício de 2008, NOTIFICA o atual responsável pela BENEFICIÁRIA, nos termos do artigo 36, c/c o artigo 91, inciso IV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da última publicação deste, comprove o recolhimento aos cofres públicos dos gastos indevidamente praticados, conforme decisões publicadas no DOE em 30/05/2017 e em 19/12/2020. E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três vezes consecutivas.

Publique-se.

O Auditor Samy Wurman, relator do processo TC-022312/026/10, que trata de Repasses Públicos da Prefeitura do Município de Guarujá à Sociedade Esportiva Bate Fácil, no exercício de 2008, NOTIFICA o Senhor FARID SAID MADI, Prefeito à época, nos termos dos artigos 86 e 104, inciso II, c/c o artigo 91, inciso IV, todos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da última publicação deste, apresente comprovação do recolhimento da multa imposta, correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, conforme sentença publicada no DOE em 16/05/2018. O recolhimento deverá ser efetuado na forma da Lei 11.077/2002, com emissão da correspondente guia no endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/guia-de-recolhimento>. O código de acesso para emissão da guia deverá ser retirado no Cartório do Corpo de Auditores, situado à Avenida Rangel Pestana, 315, 14º andar, Prédio Sede, São Paulo/SP. A falta de pagamento no prazo consignado implicará encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando posterior cobrança judicial. E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três vezes consecutivas.

Publique-se.

DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO

7ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - GDF-7

7ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
Ofício expedido:
Of. 195/2022 – GDF-7 Data 26/09/2022
Processo: TC- 006134.989.21 – Acompanhamento de Concessão
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Jandira
RESPONSÁVEL: Henri Hajime Sato

UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR-4

UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR.4
PROVISÃO DE QUITAÇÃO
PROCESSO PRINCIPAL: TC-016010.989.18 – Contrato (Acompanhamento da Execução Contratual TC-020176.989.18).
PROCESSOS DEPENDENTES:
Contratos TC-016103.989.18, TC-016113.989.18, TC-016117.989.18, TC-018924.989.18 e respectivos Acompanhamentos da Execução Contratual TC-020174.989.18, TC-020178.989.18, TC-020180.989.18 e TC-020198.989.18.
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Getulina
RESPONSÁVEL: ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA (Prefeito Municipal)
ASSUNTO: Recolhimento de multa
Considerando o recolhimento de multa imposta, decorrente de Acórdão (ev. 67.1), conforme Relatório de Recolhimento F.E.D.T.C.E.S.P. (ev. 139.1), fica regularizada a situação do Senhor ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito Municipal, perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - UR-6

UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - U.R.-6
PROVISÃO DE QUITAÇÃO
PROCESSO : TC-005165.989.15 – Balanço Geral do Exercício do Consórcio Intermunicipal Cultuando – CIC
EXERCÍCIO : 2015
RESPONSÁVEL : Sr. Amarildo Dudu Bolito
Considerando o recolhimento da multa aplicada pela r. Sentença constante do Evento nº 59.1, publicada no DOE de 23/10/2019, no valor equivalente a 160 (sentto e sessenta) UFESPs, bem como Manifestação e Relatório emitidos pela DCF nos Eventos nºs 88.1 a 88.2, fica regularizada a situação do Sr. AMARILDO DUDU BOLITO, perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente PROVISÃO DE QUITAÇÃO, em cumprimento à r. determinação do Excelentíssimo Senhor Auditor Dr. Samy Wurman, e em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 87 da Lei Complementar nº 709, de 14/01/93.

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESIGNANDO:
RUBENS JOSE OSELO, RG 24.***.***-0; ANDERSON ANDO DA SILVA, RG 34.***.***-X; RICARDO ABADE, RG 27.***.***-3; RODRIGO SILVA MENDONCA, RG 08.***.***-3 e MARCIO YUDI SATO, RG 44.***.***-8, todos do QSTC, para comporem Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, objeto do processo SEI 0001463/2022-11, cabendo ao primeiro a gestão do contrato (ATO 1383/2022);
MARCELO FERRAREZ REBESCHINI, RG 47.***.***-6; RENAN VIEIRA NOVAIS, RG 2.***.***-5 e JEFFERSON DOS SANTOS, RG 45.***.***-8, todos do QSTC, para comporem Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, objeto do processo SEI 0008346/2022-70, cabendo ao primeiro a gestão do contrato (ATO 1387/2022).

DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS

PROCESSO: SEI Nº 0011666/2019-10
3º TERMO DE ADITAMENTO – 3º PRORROGAÇÃO – 2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 72/2017
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A.
OBJETO: Prorrogação da vigência e prazo de execução da contratação de serviços de monitoração, manutenção proativa, manutenção reativa e substituição de peças ou insumos necessários para o correto uso e funcionamento do datacenter do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
VALOR TOTAL: R\$ 390.537,18 (trezentos e noventa mil quinhentos e trinta e sete reais e deztoito centavos)
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Função Programática 01.032.0200.4821 - Elemento: 3.3.90.40.90
BASE LEGAL: Artigo 57, § 4º e no Artigo 65, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a partir de 03/10/2022.
PRAZO DE EXECUÇÃO: De 03/10/2022 a 02/04/2023.
DATA DA ASSINATURA: 23/09/2022
PROCESSO: SEI Nº 0008346/2022-70
CONTRATO Nº 72/2022
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: COSTA E SILVA MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES LTDA ME
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica do gerador instalado no prédio da Unidade Regional de Adamantina (UR-18) do CONTRATANTE
VALOR TOTAL: R\$ 17.599,92 (dezesete mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Elemento: 3.3.90.39.80.
BASE LEGAL: artigo 24, inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, e no artigo 1º, inciso I, alínea “a” do Decreto Federal nº 9.412/2018.
VIGÊNCIA: Inicia-se na data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços.
DATA DA ASSINATURA: 23/09/2022
PROCESSO: SEI Nº 0000982/2022-53
1º TERMO DE ADITAMENTO – 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 22/2022
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: AURUM SOFTWARE LTDA.
OBJETO: Em decorrência de alterações consignadas em seu Ato Constitutivo, ficas alteradas:
- A denominação social da CONTRATADA para AURUM SOFTMATIC LTDA;
- A Titularidade da CONTRATADA, conforme detalhado no Termo.
BASE LEGAL: Artigo 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.
VIGÊNCIA: Inicia-se a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
DATA DA ASSINATURA: 23/09/2022
PROCESSO: SEI Nº 0001463/2022-11
CONTRATO Nº 67/2022
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: NEXT SECURE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA.
OBJETO: Fornecimento de solução de segurança composta por equipamentos Next Generation Firewall e Softwares para gerenciamento e avaliação de conformidade de segurança de dispositivos conectados à VPN, incluindo serviços de instalação, garantia, suporte técnico, atualizações e treinamento.
VALOR TOTAL: R\$ 1.349.500,00 (um milhão, trezentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais).
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Elemento: 3.3.90.40.90.
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
VIGÊNCIA: 42 (quarenta e dois) meses, a contar da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços.
PRAZO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS: 60 (sessenta) dias corridos, contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços.
DATA DA ASSINATURA: 23/09/2022

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

terça-feira, 27 de setembro de 2022 às 05:06:45